



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER N° 0220/2015

**DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, DA  
3ª COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E  
ECONOMIA E DA 7ª COMISSÃO DE ADM., SEG. REL. DO  
TRABALHO, ASSUNTOS MUNICIPAIS E DEFESA DO  
CONSUMIDOR.**

Processo n° - 0003249/15

Relator: Deputado *Edinal Gava Filho*

Chega-nos para relatar o Projeto de Lei nº 206/15, originário do Poder Executivo, que “Autoriza o Poder Executivo a aderir aos critérios de indexação dos contratos celebrados entre a União e o Estado de Alagoas, e dá outras providências.”.

Trata-se de proposição que com base na Lei Complementar Federal nº 148, de 25 de novembro de 2014, determina que a União concederá desconto sobre os saldos devedores dos Contratos de Refinanciamento de Dívida, desde sua assinatura, para dívidas contraídas antes de 1º de janeiro de 2013, bem como permite a adesão aos critérios de indexação dos contratos de refinanciamento da dívida e de empréstimo firmados sob o amparo da Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de

, 10

*[Signature]*

X  
*[Signature]* P

2001, o que propiciará ao Estado a obtenção de uma redução no montante de sua dívida.

A matéria, também, permitirá que Alagoas possa ter a correção de sua dívida com a União realizada por um percentual mais benéfico, corrigindo distorção do contrato original, no qual as condições de pagamento são desfavoráveis aos estados e municípios.

A proposição em enfoque também permite que o Poder Executivo autorize a extinção, alienação ou privatização do PRODUBAN, nos termos da Resolução nº 18, de 25 de novembro de 2015, do Senado Federal, e realize as negociações que se fizerem necessárias para recebimento do valor residual decorrente do processo de venda da Companhia Energética de Alagoas - CEAL.

Do ponto de vista que nos compete examinar, verifica-se que todas as formalidades foram atendidas, não havendo óbice à tramitação normal do presente projeto, porquanto jurídica, constitucional e de boa técnica legislativa, assim, somos de parecer favorável à sua aprovação.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES JOSÉ DE MEDEIROS  
TAVARES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió,<sup>28</sup>  
de Dezembro de 2015.

 PRESIDENTE

 RELATOR